

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2018**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMA RADIO AM

CONTRATO Nº 065/2018

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada, Município de Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado à rua Luiz Mazzocatto, nº 174, apto. 01, na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RADIO CRISTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.315.240/0001-00, com sede na Av. Dambrós e Piva, nº 946, bairro Centro, cidade de Marmeleiro/PR, CEP 85.615-000, neste ato representado por Airtton Jose Seleski, brasileiro, maior, titular do RG. nº 3.064.457-3, CPF nº 409.091.239-34, aqui denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Dispensa n. 010/2017 e tem ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem como objetivo a Contratação da empresa **Radio Cristal LTDA**. para prestação de serviço de transmissão de programa semanal em radio local AM, aos sábados, com duração de 10 minutos, para o setor do CAPS AD III da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, pelo período de 12 (doze) meses, bem como a proposta vencedora, os quais integram este instrumento, de acordo com o art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e demais princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Detalhes específicos do objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	QT	Unid.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12	Mês	Programa de radio AM para divulgação dos serviços, ações e eventos oferecidos pelo CAPS AD III, com duração de 10 minutos aos sábados, de preferência na parte da manhã;	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
				TOTAL	R\$ 14.040,00

2.1. O CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO se obriga a prestar e aplicar os serviços do objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais)**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela CONTRATANTE.

2.3. O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Global conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “a” da Lei 8.666/2003.

2.4. A forma de prestação dos serviços do presente contrato será de acordo com a agenda e disponibilidade da Contratante, de acordo com o art. 6º, III da Lei 8.666/93.

2.5. Em caso de renovação, este contrato terá como base de critério de reajuste de preço o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 18/06/2018, e término em 17/06/2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1. A entrega/aplicação deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento da autorização de compra emitida pela ARSS, ou conforme solicitação ou acordo com o setor de compras da ARSS, que deverá ser formalizado por escrito.

4.2. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos estadual, municipal, INSS e FGTS.

4.3. Todos os serviços constantes neste edital deverão ser prestados na ARSS. Sendo que os custos para o transporte do referido equipamento será por conta da empresa vencedora do lote.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
090	01001	10.122.0001.2001	33.90.39.00.00	001

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Eventuais supressões, resultantes de acordo celebrado, entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. O objeto homologado a favor da CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o preço ofertado de acordo com a proposta de preços vencedora do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 7.1. Prestar os serviços referentes ao objeto deste contrato nas mesmas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 7.2 O contratado deverá manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.
- 7.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.4 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.6 O contratado é obrigado a promover qualquer alteração necessária para o bom e fiel desempenho das obrigações contratuais
- 7.7 Os funcionários da empresa contratada que estiverem envolvidos na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser devidamente treinados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.
- 7.8 Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.
- 7.8 Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- 7.9 Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 7.10 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela ARSS, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- 7.11 Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- 7.12 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.13 Substituir, sempre que exigido pela ARSS e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 7.14 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- 7.15 Comunicar à ARSS, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1 Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato no edital e seus anexos.
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;
- 8.3 Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato, desde que caiba a si o ônus previsto no edital e anexos.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.

11.2 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:

11.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

11.4 Multas, na seguinte forma:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

11.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 11 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

RADIO CRISTAL LTDA

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE DA ARSS

REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº
CPF nº

Alex Gotardi
Técnico Administrativo ARSS
044.378.279-29
Testemunha

Edna Aparecida Santos Morais
Assistente Administrativo ARSS
074.595.789-75
Testemunha